

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS

Nº 005 /2024 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regulamento para Orientação e Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. II, do art. 31 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 21 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento para Orientação e Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 21 de março de 2024.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

**REGULAMENTO PARA ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE
CURSOS DE GRADUAÇÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS**

SETE LAGOAS/MG

2024

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza o processo de Orientação e Elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, nos âmbitos acadêmico e administrativo, em conformidade com o Estatuto do UNIFEMM, aprovado pela Portaria do Conselho Acadêmico Administrativo Superior (CAAS) nº 006/2022, de 21 de março de 2024, e Regimento Geral do UNIFEMM.

Parágrafo Único – Tem por finalidade estabelecer as normas relativas à administração e acompanhamento dos processos de orientação, elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC, bem como do Projeto de TCC, sendo uma atividade a ser exercida pelo aluno concluinte dos cursos de bacharelado e licenciatura do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, como requisito obrigatório para a conclusão de curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser uma atividade de síntese, integração de conhecimento científico e consolidação de métodos e metodologias de pesquisa científica, em que o estudante demonstra capacidade de aplicação das competências e habilidades adquiridas, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, constituindo-se num trabalho escrito sobre tema específico pertinente ao respectivo curso de graduação.

§1º Nos semestres de sua elaboração o TCC se constituirá como o Projeto Integrador.

§2º No âmbito deste Regulamento, entende-se por pesquisa científica aquela que articula e inter-relaciona os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, a partir de um problema apresentado, por meio de um método

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

específico, buscando uma resposta que ratifique, retifique e/ou amplie o campo de conhecimento específico.

Art. 3º Os TCCs no UNIFEMM versarão obrigatoriamente sobre as cinco Áreas de Conhecimento estabelecidas pela Instituição, a saber: **Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias; Ciências Biológicas; e Ciências da Saúde**, podendo ser elaborados em qualquer das seguintes modalidades: Artigo Científico, Monografia, Trabalho Técnico Científico, Estudo de Caso, Plano de Negócios, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, e outros tipos de modalidade a serem avaliadas e aprovadas pela Instituição.

Parágrafo Único – O Projeto Pedagógico do Curso, consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais, deverá estabelecer qual(is) modalidade(s) de TCC permitida(s) em cada curso.

Art. 4º Os TCCs estarão previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Bacharelado e Licenciatura, e comporão a Agenda Estratégica de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Agenda PD&I do UNIFEMM, cujos conteúdos, necessariamente, deverão estar alinhados às áreas temáticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente.

Parágrafo Único – As áreas temáticas integrantes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente serão partes integrantes deste regulamento.

Art. 5º O TCC é uma atividade discente realizada sob acompanhamento do professor da disciplina de metodologia no TCC 1 e orientação de um professor orientador no TCC 2 designado para tal e a elaboração, redação e a defesa do TCC terão caráter individual.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Parágrafo Único – O TCC deverá ser elaborado em conformidade com o Guia para Apresentação de Trabalhos Técnico-Científicos do UNIFEMM.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do TCC:

- I. Proporcionar meios para o desenvolvimento da autonomia intelectual e da criatividade do aluno;
- II. Preparar o aluno para sua iniciação na produção e disseminação do conhecimento;
- III. Oportunizar a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos abordados ao longo do curso, contribuindo para a formação integral do aluno;
- IV. Orientar o aluno para o aprofundamento técnico científico no campo do saber próprio de seu curso e prepará-lo para a busca de soluções via processo de p&d&i;
- V. Promover a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação no âmbito do centro universitário de sete lagoas.

CAPÍTULO III

CICLOS DE TCC

Art. 7º O TCC será elaborado por meio das disciplinas TCC 1 – Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e TCC 2 – Trabalho de Conclusão de Curso, ou equivalentes, conforme previsto no PPC.

§1º O TCC 1 abrange a elaboração da introdução, problemática, fundamentação teórica e procedimentos metodológicos, resultando em um projeto de pesquisa que deverá ser executado durante o TCC 2.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

§2º O TCC 1 prevê aulas teóricas ministradas pelo Professor designado para essa disciplina, que deverá fornecer orientações normativas e metodológicas necessárias.

§3º O TCC 2 – Trabalho de Conclusão de Curso será a etapa de execução do projeto e de redação do TCC, sob orientação do professor orientador designado para tal, a partir do projeto previamente aprovado na disciplina de TCC1, onde o mesmo deverá ter pelo menos 2 (dois) encontros com o orientador.

§4º Em casos extraordinários, devidamente justificados e comprovados, poderá ser solicitada alteração do tema do trabalho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início do semestre letivo de elaboração do trabalho. Essa solicitação deverá ser encaminhada ao Núcleo de TCC, a quem caberá a decisão sobre o assunto, considerando-se parecer do Coordenador de Curso. Se deferida, será necessária elaboração de projeto na nova temática, a ser aprovado pelo orientador e pelo Núcleo de TCC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do deferimento.

§5º No TCC 2 não há aula teórica em disciplina específica, sendo a elaboração orientada diretamente pelo professor orientador designado.

CAPÍTULO IV

PRÉ-REQUISITOS

Art. 8º São pré-requisitos para a matrícula do aluno em TCC 2 – Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Ter cursado e ter sido aprovado na disciplina de Metodologia Científica ou equivalente;
- II. Ter cursado e ter sido aprovado na disciplina de TCC 1.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- III. Ter o Projeto de TCC aprovado pelo professor da disciplina de metodologia.
- IV. Ter integralizado pelo menos 80% da carga horária total de disciplinas integrantes da estrutura curricular de seu curso dos períodos anteriores ao da oferta do TCC 1, desconsideradas as cargas horárias referentes a Estágios e Atividades Complementares.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, mediante aprovação expressa do Colegiado de Curso, poderá ser dispensado o requisito a que se refere o inciso IV.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A administração dos processos de Orientação, Elaboração e Acompanhamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso caberá ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, e terá como composição:

- I. Um coordenador do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso, gestor do processo, designado pelo reitor;
- II. Uma secretaria;
- III. Professores orientadores;
- IV. Coordenadores de Curso

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

TÍTULO I

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE TCC

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Art. 10 São atribuições administrativas e didático-científicas do Coordenador do Curso:

- I. Organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento e avaliação do TCC;
- II. Identificar, no início de cada ciclo de orientação de TCC, os projetos/TCCs que serão orientados e os respectivos professores orientadores;
- III. Indicar, como professores orientadores, aqueles que tenham a titulação mínima de especialista e domínio sobre o tema do trabalho a ser desenvolvido pelo aluno;
- IV. Assumir a responsabilidade pela supervisão do andamento do TCC, definido curricularmente em cada curso;
- V. Responsabilizar-se pela atualização e disponibilização aos alunos e professores do Guia de Normalização da Instituição;
- VI. Indicar e orientar, juntamente com os coordenadores de cursos e professores orientadores, os membros das bancas avaliadoras dos Trabalhos de Conclusão de Cursos dos alunos matriculados em TCC 2 para o semestre;
- VII. Mediar a eventual mudança de orientador por solicitação do professor orientador e/ou excepcionalmente do aluno, observada, sempre, a carga horária acertada institucionalmente, para cada orientador, desde que solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao depósito do trabalho de conclusão de curso previsto em calendário escolar, quando se tratar de aluno do Ciclo Regular ou de até 60 (sessenta) dias no caso de aluno de Ciclo de Dependência;
- VIII. Decidir sobre solicitações relacionadas ao TCC, que lhe forem encaminhadas pelo aluno, pelo professor orientador ou pela banca avaliadora;
- IX. Acompanhar todo processo de orientação, realizando reuniões periódicas com os professores orientadores, propondo sugestões e melhorias para a elaboração de TCCs de alta qualidade;
- X. Homologar a ata do resultado de aprovação do TCC, elaborada e assinada pelo aluno e pela comissão avaliadora;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- XI. Tomar providências para instituir, em caso de plágio total ou parcial, comissão especial de sindicância para casos de fraude nos TCCs apresentados;
- XII. Acompanhar a comissão especial de sindicância para casos de fraude nos TCCs apresentados;
- XIII. Encaminhar para o Comitê de Publicação/UNIFEMM a listagem dos trabalhos que atendam aos requisitos exigidos para publicação dos Resumos Expandidos.
- XIV. Informar, por escrito, à Secretaria de TCC a demanda (turmas e número de alunos) de TCC1 para Ciclos Regulares em prazo não inferior a 60(sessenta) dias do término do semestre letivo imediatamente anterior ao início do Ciclo.
- XV. Informar a Secretaria a designação de orientadores para os TCC2 no início dos ciclos.
- XVI. Emitir parecer a respeito dos casos de solicitação de orientador externo.
- XVII. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de TCC, parecer informando sobre a viabilidade acadêmica de realização do Trabalho de Conclusão de Curso de alunos irregulares.
- XVIII. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO NÚCLEO DE TCC - NTCC

Art. 11 Compete à secretaria:

- I. Atender permanentemente as demandas do corpo docente e discente, nos horários estabelecidos e divulgados;
- II. Organizar os arquivos com todos os dados dos alunos e professores orientadores relacionados com os TCCs;
- III. Divulgar semestralmente o calendário de TCC dos ciclos a se iniciarem no semestre, informando-o aos alunos, professores orientadores, coordenadores de curso e diretores de unidade;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- IV. Manter o controle de guarda das pastas dos alunos matriculados em TCC, que devem ser atualizadas e alimentadas pelos relatórios parciais de cada orientador, permitindo ao coordenador do núcleo de TCC o acompanhamento dos trabalhos, de forma eletrônica ou, extraordinariamente, impressa;
- V. Guardar os documentos referentes aos resultados das bancas avaliadoras por um período de 5 (cinco) anos;
- VI. Divulgar, por meio da Plataforma de TCC e em local público, os nomes dos membros das bancas avaliadoras dos TCCs, o local e as datas das sessões públicas de defesa.
- VII. Apoiar administrativamente e executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Núcleo de TCC;
- VIII. Secretariar as reuniões do Núcleo de TCC;
- IX. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem os assuntos pertinentes a TCCs;
- X. Exercer outras atividades que, no âmbito de sua competência, lhe forem delegadas.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES ACADÊMICAS OU DIDÁTICO-CIENTÍFICAS

TÍTULO I

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE TCC

Art. 12 São competências/obrigações do professor orientador:

- I. Atuar como agente no processo de pesquisa que envolve o aluno, o tema escolhido, sendo corresponsável pela qualidade da produção e do conteúdo resultante do TCC 1.
- II. Ter domínio científico, ou seja, conhecimento epistemológico sobre os assuntos a serem pesquisados nos TCCs, bem como domínio de metodologia científica.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- III. Ter disponibilidade para orientar o aluno na instituição, em horários alternativos ao seu período de aula;
- IV. Ter interesse em publicar artigos conjuntamente com os orientandos;
- V. Propiciar uma relação orientador/orientando profissional e baseada no respeito mútuo no que tange aos objetivos propostos no projeto de pesquisa, sendo de fundamental importância que impulse e conduza seus orientandos de forma segura e assertiva.
- VI. Assumir a orientação do TCC 2 de acordo com as normas deste Regulamento e de outras orientações que, porventura, forem editadas;
- VII. Orientar concomitantemente até 10 Trabalhos, observadas as condições estabelecidas pela IES no planejamento da orientação;
- VIII. Manifestar aquiescência ao convite do aluno para orientação, mediante aceite na plataforma e, em casos extraordinários, por meio de assinatura de “Termo de Aceite de Orientação”;
- IX. Verificar se os objetivos propostos pelo aluno são compatíveis com o problema definido, e se ao serem atingidos garantirão a solução do problema proposto;
- X. Indicar referências bibliográficas sobre o tema e averiguar se essas referências foram seguidas pelo aluno.
- XI. Avaliar se as demais referências pesquisadas pelo aluno vieram de fontes seguras e se os autores são reconhecidos no campo teórico escolhido;
- XII. Discutir os caminhos do trabalho com o aluno, apontando rumos e propondo mudanças;
- XIII. Contribuir na definição da metodologia do trabalho indicando quais serão as melhores ferramentas de pesquisa para o tema proposto;
- XIV. Elaborar, em conjunto com o aluno, um cronograma dos encontros e tarefas específicas para o desenvolvimento da pesquisa;
- XV. Atender seus alunos orientandos nos horários previamente acordados entre as partes;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- XVI. Elaborar relatórios parciais sobre o andamento do processo de orientação de cada orientando, dando ciência ao aluno;
- XVII. Motivar o aluno a elaborar o TCC 2 com interesse pelo tema, instigando-o na elaboração de trabalhos de qualidade;
- XVIII. Proceder a verificação de plágio durante todo o processo de orientação do TCC 2, utilizando os recursos disponíveis nas tecnologias de informação para validação da autoria do texto, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para apresentação em bancas, daqueles que configurem plágio parcial ou total, ou ainda daqueles cuja autoria for de terceiros;
- XIX. Informar por escrito, mediante preenchimento de formulário específico, à Coordenação de TCC, uma vez detectado e comprovado o plágio de um de seus orientandos, para que a coordenação tome as providências necessárias para reprovação do aluno, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- XX. Comunicar ao coordenador de TCC, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data estabelecida para depósito do Trabalho Final de Conclusão de Curso, e mediante justificativa fundamentada, sua recusa em continuar o processo de orientação do aluno que deixar de cumprir as proposições discutidas e acordadas ou de atender às recomendações feitas, no transcurso da realização do TCC.
- XXI. Autorizar seu orientando a depositar a versão final do TCC 2, informando ao Núcleo de TCC, via plataforma de TCC ou, em casos extraordinários, por meio de formulário específico para tal;
- XXII. Indicar sugestão de banca juntamente com o orientando, que deverá ser apreciada pela coordenação do Núcleo de TCC;
- XXIII. Presidir a banca avaliadora do TCC de seu orientando;
- XXIV. Participar das reuniões convocadas pelo Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXV. Informar de imediato à Secretaria de TCC qualquer situação atípica que inviabilize a orientação ou elaboração do Projeto/TCC;
- XXVI. Exercer outras atividades que no âmbito de sua competência lhe forem delegadas.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

TÍTULO II

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 13 Cada aluno iniciante do ciclo de TCC 2 poderá fazer uma sugestão de possível orientador, desde que este tenha formação acadêmica ou experiência de pesquisa na temática proposta.

§1º Os professores orientadores de TCC 2 devem, preferencialmente, pertencer ao quadro de docentes da instituição, que assinarão contratos específicos para a orientação, individualizados, correspondendo cada contrato a um ciclo de TCC;

§2º Os professores orientadores de TCC 2 devem ser escolhidos entre aqueles pertencem ao quadro de professores do Núcleo de Pesquisadores e Orientadores da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

§3º Não poderá atuar como orientador o cônjuge do aluno, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, nem ter relacionamento pessoal com o aluno.

§4º A designação do orientador ficará a cargo da Coordenação do Núcleo de TCC consultada a Coordenação de Curso, se necessário.

TÍTULO III

ORIENTAÇÃO EXTERNA

Art. 14 Em casos excepcionais, mediante autorização prévia da Coordenação do Núcleo de TCC, após consulta ao Coordenador de Curso, poderá ser autorizada a orientação de TCC 2

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

feita por orientador não pertencente ao quadro de docentes do UNIFEMM, conforme §3º do artigo 13.

§ 1º - Além dos listados no artigo 13 são também requisitos obrigatórios para o orientador externo:

- I. Pertencer a uma instituição de pesquisa e ensino ou empresa de inovação tecnológica;
- II. Ter no mínimo grau de especialista;
- III. Entregar termo de aceite de orientação;
- IV. Ter conhecimento do manual de TCC e estar de posse do mesmo para esclarecimento de eventuais dúvidas;
- V. Ter formação específica ou comprovada experiência na área definida pelo aluno em seu projeto de TCC;
- VI. Comprometer-se a estar presente na banca de avaliação do aluno, estando ciente de que sua participação é obrigatória e que não será permitida a realização de banca na ausência do orientador.

§2º No caso a que se refere o *caput* desse artigo, o Coordenador do respectivo curso será designado co-orientador, exercendo as funções administrativas de interlocução entre o orientador e a Coordenação do Núcleo de TCC e de alimentação da Plataforma de TCC.

TÍTULO IV

PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TCC 1

Art. 15 Além das atribuições inerentes ao exercício profissional, o professor da disciplina de TCC 1 tem ainda as seguintes atribuições/obrigações:

- I. Divulgar, no início da disciplina as informações sobre as áreas temáticas de orientação e passar as orientações gerais de todo o processo de TCC;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- II. Elaborar o Plano de Ensino da disciplina, o qual deverá conter as atividades a serem realizadas, o cronograma e o sistema de avaliação;
- III. Elaborar juntamente com o coordenador do Núcleo de TCC, o cronograma da disciplina;
- IV. Informar aos alunos as normas contidas no Guia de Normatização do UNIFEMM, esclarecer dúvidas relacionadas a aplicação dessas normas e orientar para que os Projetos sejam elaborados de acordo com o Guia;
- V. Orientar os alunos na elaboração do projeto de pesquisa de TCC do ponto de vista metodológico;
- VI. Ensinar como se constrói um projeto de pesquisa e cada uma de suas partes constituintes;
- VII. Verificar se há coerência interna entre os tópicos apresentados no projeto;
- VIII. Verificar se as citações estão devidamente referenciadas;
- IX. Ler e indicar correções de formatação e concordância do texto.
- X. Avaliar o trabalho durante todas as etapas.
- XI. Participar das reuniões agendadas pelo Coordenador de TCC que se referirem a disciplina de TCC 1;

TÍTULO V

ALUNOS MATRICULADOS EM DISCIPLINAS DO CICLO DE TCC

Art. 16 A responsabilidade pela elaboração do TCC 1 é integralmente do aluno, o que não exime o professor da disciplina desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 17 Além dos deveres relativos ao desempenho das suas atribuições discentes o aluno matriculado em uma das disciplinas que compõem o Ciclo de TCC tem ainda os seguintes deveres específicos:

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- I. Ter conhecimento e cumprir este regulamento.;
- II. Cursar e ser aprovado em semestre anterior ao da elaboração do TCC a disciplina de metodologia científica ou equivalente;
- III. Estabelecer contato com o possível orientador para juntos pré-definirem tema para o TCC 2;
- IV. Fazer o cadastramento do TCC 2 na plataforma de TCC, com base na pré-definição acertada com o possível orientador;
- V. Preencher, assinar e protocolar junto à secretaria de TCC o termo de responsabilidade e não-plágio;
- VI. Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros ou de páginas da internet, sob pena de responder por plágio, culminando com reprovação em projeto e/ou TCC, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no regimento do UNIFEMM ou outras da esfera criminal;
- VII. Providenciar autorização para coleta e utilização de dados junto à empresa/instituição onde for prevista a parte prática do projeto/TCC;
- VIII. Submeter, em caso de projeto/TCC que envolva procedimentos metodológicos relacionados a experimentos com seres humanos ou animais à apreciação e aprovação de comitê de ética em pesquisa, conforme legislação vigente.
- IX. Aceitar os encontros agendados pelo professor orientador na plataforma.
- X. Participar de reuniões com o professor orientador, em datas e horários previamente estabelecidos, para definir seu programa de estudos e atividades;
- XI. Estabelecer um relacionamento positivo e calcado na confiança com seu orientador e professor da disciplina, de forma a favorecer as condições de orientação e elaboração de um TCC de qualidade;
- XII. Participar de reuniões promovidas pela coordenação do núcleo de TCC, conjuntamente com o professor orientador;
- XIII. Cumprir o plano e o cronograma de atividades estabelecido com seu orientador;
- XIV. Cumprir as datas do calendário do ciclo de TCC;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- XV. Manter contato frequente com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- XVI. Ter o projeto de TCC, elaborado na disciplina de TCC 1 - projeto de trabalho de conclusão de curso ou equivalente, devidamente aprovado pelo professor da disciplina como requisito para cursar a disciplina de TCC 2 - trabalho de conclusão de curso ou disciplinas equivalentes;
- XVII. Elaborar a versão final de seu TCC de acordo com as instruções de seu orientador e desse regulamento;
- XVIII. Anexar, após a autorização do professor, uma cópia do trabalho na plataforma de TCC ou no caso da impossibilidade de anexar o trabalho entregar uma cópia gravada em CD;
- XIX. Depositar na secretaria de TCC, após autorização do professor orientador, três vias impressas e encadernadas da versão final do TCC;
- XX. Informar de imediato à secretaria de TCC qualquer situação atípica que inviabilize a orientação ou elaboração do projeto/TCC;
- XXI. Cumprir as normas específicas para utilização dos laboratórios do UNIFEMM caso a pesquisa seja realizada total ou parcialmente neles.

Art. 18 Comprovado o descumprimento do cronograma ou das orientações ou indicações feitas pelo orientador o aluno será reprovado na(s) respectiva(s) disciplina/componente curricular do Ciclo de TCC.

Art. 19 São direitos do aluno em fase de orientação:

- I. Ter um orientador na disciplina de TCC 2, indicado na forma prevista pelo regulamento, com conhecimento na área da temática do TCC;
- II. Receber orientação adequada;
- III. Ser informado sobre normas e regulamentação referentes ao Projeto e TCC;
- IV. Ser informado do local, data e horário de realização da defesa;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- V. Receber Certificado de Honra ao mérito quando seu TCC for considerado de destaque pela Banca Avaliadora e atender aos requisitos específicos para essa honraria.

TÍTULO V

DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 20 O aluno deverá depositar o TCC via online, no formato PDF, na Plataforma Portal do Aluno Acadêmico/Financeiro, até a data final definida no calendário da IES, mediante a autorização do professor orientador na plataforma.

Art. 21 O professor orientador deverá autorizar, via plataforma, o orientando a depositar o TCC se o mesmo tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I. Comparecimento em 100% dos encontros com o professor orientador;
- II. Cumprimento do cronograma estabelecido juntamente com o professor orientador.
- III. Adequação do texto do TCC conforme as indicações de correção feitas pelo orientador.
- IV. Apresentação de um TCC sem identificação de plágio e nos padrões que o qualifiquem à defesa.

Art. 22 O aluno que não depositar o TCC no prazo fixado no calendário da IES será automaticamente reprovado em TCC 2.

TÍTULO VI

COMPOSIÇÃO DAS BANCAS DE AVALIAÇÃO

Art. 23 A composição das bancas avaliadoras dos TCCs será definida pelo coordenador de TCC, consultados o respectivo coordenador do curso e o professor orientador do Trabalho;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Art. 24 A banca avaliadora será composta pelo professor orientador, como presidente, e por um avaliador externo, tendo como requisito principal, a afinidade com o tema desenvolvido no TCC.

§1º O professor orientador e o avaliador do TCC, deverão ser comunicados formalmente, com a devida antecedência, da data de apresentação do TCC.

§2º O avaliador deverá receber um exemplar do TCC, via e-mail para fins de análise prévia.

§3º Não poderá atuar como avaliador(a) cônjuge do aluno, qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o terceiro grau ou qualquer pessoa que tenha relacionamento pessoal com o aluno.

§4º O avaliador externo deverá ter no mínimo o título de especialista na área de pesquisa do Trabalho a ser avaliado.

§5º Em casos excepcionais, por motivo de força maior, em que o avaliador ficar impossibilitado de comparecer à banca, no horário e data previamente divulgados, e não for possível substituí-lo, a banca poderá ser reagendada dentro do cronograma e prazo estabelecido pelas regras do semestre vigente.

TÍTULO VII

APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25 As apresentações do Trabalho de Conclusão de Curso ocorrerão de forma presencial ou virtual perante banca avaliadora, deverá ser individual e ocorrer em sessão pública, com

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

prévia divulgação do local, dia e hora. As normas para apresentações virtuais permanecem as mesmas já definidas para apresentação presencial, com adaptações para a modalidade de videoconferência.

Art. 26 O Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado por banca composta em conformidade com este regulamento, em particular com os artigos 24, 25 e 26, em data e horário estabelecidos e divulgados pelo do Núcleo de TCC.

Parágrafo Único – A defesa terá duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, sendo assim desenvolvida:

- I. Na defesa de seu TCC, o aluno disporá de 30 (trinta) minutos para apresentação do trabalho;
- II. O avaliador da banca, terá 10 (dez) minutos para fazer sua arguição e comentários;
- III. O aluno terá mais 10 (dez) minutos, após a arguição de todos os membros da banca avaliadora, para responder questões não esclarecidas.

Art. 27 Cada um dos membros da banca avaliadora deverá atribuir **INDIVIDUALMENTE** uma nota de 0 a 100 pontos, assim distribuídos: 50,0 (cinquenta) pontos para o trabalho escrito e 50,0 (cinquenta) pontos para a apresentação/defesa do TCC.

§ 1º Na avaliação do TCC serão considerados os seguintes critérios:

- I. delimitação adequada do objeto;
- II. abordagem adequada do problema objeto da pesquisa;
- III. domínio do conteúdo;
- IV. abordagem crítica, analítica e propositiva;
- V. clareza e objetividade;
- VI. coesão e unidade do trabalho;
- VII. análise interdisciplinar;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- VIII. observância dos aspectos formais da língua;
- IX. respeito às diretrizes técnicas e formais definidas no Manual metodológico de Elaboração de TCC.

§2º Na avaliação da apresentação e das respostas às arguições orais será avaliada principalmente a adequação entre o texto escrito e a apresentação oral, sendo estas atividades consideradas complementares, não podendo ser apresentados dados diferentes e ou mesmo extrapolação de ideias/conteúdos. Além desse, serão considerados os seguintes critérios:

- I. controle e organização do tempo;
- II. domínio do conteúdo;
- III. clareza e objetividade;
- IV. adequação formal do discurso;
- V. consistência das respostas às manifestações da banca

§3º A nota final do TCC será o resultado obtido pela média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca, e será considerado aprovado, o aluno cujo trabalho que obtiver média de no mínimo 60,0 (sessenta) pontos.

Art. 28 A aprovação ou reprovação definida pela banca, nos termos estabelecidos no artigo 27, constará em ata assinada por todos os membros e pelo aluno, conforme modelo fornecido pelo Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 29 A ata será lavrada logo após a apresentação, e imediatamente entregue à Secretaria de TCC para arquivamento.

Art. 30 A banca avaliadora, por maioria, observado o conteúdo do trabalho ou se sua forma não obedecer ao mínimo de qualidade exigido, poderá determinar ao aluno a reformulação

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

parcial do Trabalho de Conclusão de Curso, adiando o seu julgamento para análise do texto reformulado, fazendo constar na ata que se trata de Aprovação Condicional.

§1º Na hipótese do *caput*, a banca examinadora concederá ao aluno até o 5º dia letivo do semestre imediatamente subsequente à defesa para a reformulação e entrega da versão corrigida à Secretaria de TCC.

§2º A entrega ficará condicionada à autorização do professor orientador e do avaliador integrante da banca.

§3º Caso a banca não autorize a entrega da correção do trabalho, no prazo previsto no §1º, o aluno será automaticamente reprovado.

§4º Caso o aluno não entregue a versão corrigida do trabalho, no prazo previsto no §1º, o aluno será automaticamente reprovado.

Art. 31 A banca avaliadora reprovará sumariamente o aluno cujo Trabalho de Conclusão de Curso estiver eivado de inconformidades por atos incompatíveis com a ética acadêmica, especialmente plágio ou apresentação total ou parcialmente elaborada por terceiros.

Parágrafo Único – Na hipótese desta ocorrência, a banca avaliadora comunicará à Secretaria de TCC.

Art. 32 A banca avaliadora poderá indicar o trabalho para publicação no Caderno Saberes, veículo de publicação do UNIFEMM, em forma de resumo expandido, ou outra previamente divulgada, fazendo-se o registro em ata e a coordenação do Núcleo de TCC encaminhará os trabalhos indicados para o Comitê de publicação do UNIFEMM.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Parágrafo Único – para indicação de publicação, o trabalho do aluno deverá atender a requisitos previamente estabelecidos e divulgados.

Art. 33 O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso ou não comparecer para a apresentação oral, será automaticamente reprovado, salvo motivo justificado e aceito pelo Coordenador de TCC, podendo apresentar novo trabalho no período letivo seguinte, de acordo com o calendário aprovado.

CAPÍTULO VIII

DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 34 Deverão, obrigatoriamente, ser entregues via plataforma de TCC, até o 5º dia letivo do semestre imediatamente posterior ao encerramento do ciclo, todas as modificações e correções indicadas pela banca, bem como produtos e documentos eventualmente exigidos em normas complementares.

Art. 35 O UNIFEMM reserva-se o direito de disponibilizar os Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados, de forma impressa ou em outras, em sua Biblioteca ou Repositório Institucional.

Parágrafo Único – A disponibilização do trabalho poderá ser integral ou parcial, dependendo da autorização expressa feita pelo aluno.

CAPÍTULO IX

ESPECIFICIDADES PARA O CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Art. 36 As regras previstas nos dispositivos anteriores aplicam-se, no que couberem, ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e, em substituição ao tratamento normativo geral para os demais cursos, aplicam-se as especificidades descritas neste capítulo, de forma complementar ou substitutiva.

Art. 37 Para elaboração do TCC o aluno deverá apresentar um Pré-projeto de TCC.

Art. 38 O Trabalho de Conclusão de Curso seguirá as diretrizes previstas no art. 2º deste regulamento e constitui-se trabalho escrito e/ou gráfico, sobre tema específico pertinente ao campo de atuação ou atribuição profissional, observando-se os campos listados na Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil nº 21, de 05 de março de 2012, dentre os quais se incluem:

- I. Arquitetura e Urbanismo
- II. Arquitetura de Interiores
- III. Arquitetura Paisagística;
- IV. Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;
- V. Planejamento Urbano e Regional
- VI. Topografia;
- VII. Tecnologia dos Materiais;
- VIII. Sistemas Construtivos e Estruturais;
- IX. Instalações e Equipamentos Referentes a Arquitetura e Urbanismo;
- X. Conforto Ambiental; e
- XI. Estudo e Avaliação de Impactos Ambientais.

Art. 39 O TCC de Arquitetura e Urbanismo pode ser elaborado em qualquer das seguintes atividades, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, e outros tipos de modalidade a serem avaliadas e aprovadas pela Instituição:

- I. Projetos de Arquitetura e Urbanismo;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- II. Planos Urbano-Ambientais; e
- III. Monografias relativas a Projetos de Pesquisa Socioespacial de Caráter Propositivo.

Art. 40 O TCC deve ser elaborado em conformidade com o Guia para Apresentação de Trabalhos Técnico-Científicos do UNIFEMM e em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à espécie.

Art. 41 O TCC 1 abrange a apresentação do tema, fundamentação teórica e técnica e/ou análise de obras análogas, análise da área de intervenção, indicação de soluções tecnológicas correlacionadas, definição de procedimentos metodológicos, resultando em um Pré-Projeto que deverá ser executado durante o TCC 2.

Art. 42 O professor designado para as aulas teóricas do TCC 1, necessariamente, deverá ter formação em Arquitetura e Urbanismo.

Art. 43 A definição do tema e área de intervenção e a indicação preliminar de duas opções de professor orientador, mediante preenchimento de formulário próprio, deverão ocorrer ao final do semestre anterior ao da matrícula na disciplina de TCC 2, para análise e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 44 Para matrícula do aluno em TCC 2 – Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter cursado e ter sido aprovado na disciplina de TCC 1.
- II. Ter o Plano de Trabalho de TCC aprovado pelo professor da disciplina.
- III. Ter integralizado pelo menos 80% da carga horária total de disciplinas integrantes da estrutura curricular de seu curso, ofertadas nos períodos anteriores ao da oferta do TCC 1, desconsideradas as cargas horárias referentes a Estágios e Atividades Complementares.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- IV. Ter sido aprovado nas disciplinas de Projeto de Arquitetura 1 a 4 e nas disciplinas de Oficina Integrada de Intervenção Urbana 1 e 2.

Art. 45 O aluno deverá depositar 2 (três) cópias da Prancha resumo, uma via impressa e uma cópia digital, em formato PDF, do trabalho completo ou, em caso de monografia relativa a projeto de pesquisa socioespacial de caráter propositivo, 2 vias impressas e encadernadas e uma cópia digital, em formato PDF, do TCC via online, na Plataforma de TCC, até a data final definida no calendário da IES, mediante a autorização do professor orientador na plataforma.

Art. 46 Cada avaliador deverá receber um exemplar impresso da Prancha Resumo ou da Monografia do TCC, para fins de análise prévia.

Art. 47 Cada avaliador deverá receber um exemplar impresso da Prancha Resumo ou da Monografia do TCC, para fins de análise prévia.

Art. 48 Cada um dos membros da banca avaliadora deverá atribuir individualmente uma nota de 0 a 100 pontos, assim distribuídos: 70,0 (setenta) pontos para o trabalho escrito e 30,0 (trinta) pontos para a apresentação/defesa do TCC.

§1º Na avaliação do TCC, em caso de monografia relativas a projetos de pesquisa socioespacial de caráter propositivo, serão considerados os seguintes critérios:

- I. delimitação adequada do objeto;
- II. abordagem adequada do problema objeto da pesquisa;
- III. domínio do conteúdo;
- IV. abordagem crítica, analítica e propositiva;
- V. clareza e objetividade;
- VI. coesão e unidade do trabalho;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- VII. análise interdisciplinar;
- VIII. observância dos aspectos formais da língua;
- IX. respeito às diretrizes técnicas e formais definidas no Manual Metodológico de Elaboração de TCC.

§ 2º Na avaliação do TCC, em caso de Projetos de Arquitetura e Urbanismo e Planos urbano-ambientais, serão considerados os seguintes critérios:

- I. abordagem adequada do tema do ponto de vista conceitual, simbólico, crítico e de sua integridade;
- II. domínio do conteúdo, considerando aspecto da interdisciplinaridade;
- III. relação do projeto ou plano com o contexto e a paisagem natural e construída;
- IV. dimensão organizacional e funcional do projeto ou plano;
- V. adequação da proposta do ponto de vista dos materiais, técnicas e tecnologia empregados;
- VI. adequação da proposta do ponto de vista do conforto e da sustentabilidade ambiental;
- VII. observância dos requisitos de acessibilidade e do desenho universal;
- VIII. clareza e objetividade;
- IX. qualidade da representação gráfica e observância dos aspectos formais da língua;
- X. respeito às Normas Técnicas aplicáveis.

§ 3º Na avaliação da apresentação e das respostas às arguições orais será avaliada principalmente a adequação entre o trabalho entregue e a apresentação oral, sendo estas atividades consideradas complementares, não podendo ser apresentados dados diferentes e ou mesmo extrapolação de ideias/conteúdos. Além desse, serão considerados os seguintes critérios:

- I. controle e organização do tempo;
- II. domínio do conteúdo;

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

- III. clareza e objetividade;
- IV. adequação formal do discurso;
- V. consistência das respostas às manifestações da banca

§ 4º A nota final do TCC será o resultado obtido pela média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca e será considerado aprovado o aluno cujo trabalho obtiver média de no mínimo 60,0 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Este regulamento estará sujeito às demais normas institucionais existentes e as que vierem a ser estabelecidas para os Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação do UNIFEMM.

Art. 50 Não serão expedidos o diploma e o histórico definitivo sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento.

Art. 51 Cabem ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso do UNIFEMM, as providências necessárias para a imediata implementação deste Regulamento.

Art. 52 Caso o TCC resulte em patente, a propriedade desta será estabelecida de acordo com a legislação específica.

Art. 53 Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação do Núcleo de TCC, ouvidos a Coordenação e o Colegiado de curso, no que couber.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Art. 54 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 55 Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Administrativo Superior.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora

(Regulamento aprovado pela Portaria nº005/2024 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS, na data do dia 21 de março de 2024).

Regulamento do TCC - 21 de março de 2024.pdf

Documento número #488a7d3e-f1ab-4136-a600-787c1f17d259

Hash do documento original (SHA256): 03e2fafaed957ac0fa1f62f720d4bee36bca9a9ac85f7b96d582334f6b5cfd1

Assinaturas

 **Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como presidente em 03 abr 2024 às 18:50:04

Log

- 03 abr 2024, 18:23:35 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número 488a7d3e-f1ab-4136-a600-787c1f17d259. Data limite para assinatura do documento: 10 de abril de 2024 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 abr 2024, 18:23:35 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@unifemm.edu.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink.
- 03 abr 2024, 18:50:04 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 177.43.109.187. Componente de assinatura versão 1.806.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2024, 18:50:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 488a7d3e-f1ab-4136-a600-787c1f17d259.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 488a7d3e-f1ab-4136-a600-787c1f17d259, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.